



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 889/2018-PMCC-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2018-PMCC-CPL.

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de tendas tipo piramidal, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico na realização de eventos de grande porte.

Na data de 24 de setembro de 2018, às 10h00min, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, na sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, neste ato específico representado pela equipe de pregão, esta procedeu à análise dos termos do RECURSO ADMINISTRATIVO explanado através de MOTIVAÇÃO DE RECURSO registrado em ata pela empresa **T S DOS SANTOS & CIA LTDA**.

Registre-se que a Equipe de Pregão obedeceu ao prazo de apresentação do recurso peça de recurso, todavia nenhuma peça foi protocolada dentro do prazo regular estabelecido pela legislação vigente, confirmado pelo instrumento de Edital que regulamenta o certame, desta forma passamos a análise somente da motivação de recurso registrada na ata do certame de licitação acima ementado.

1 – SÍNTESE DOS FATOS ARTICULADOS PELOS LICITANTES EM SEUS RECURSOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS.

A licitante **T S DOS SANTOS & CIA LTDA** foi INABILITADA durante a sessão de licitação e em sede de momento manifestou em ata a intenção de interpor recurso, todavia não apresentou qualquer peça junto a esta equipe de pregão para defender sua tese, onde passamos a analisar a seguir somente a sua manifestação registrada na ata do certame em epígrafe.

2 – DO MÉRITO.

Inobstante a falta de apresentação de peça de recurso pela empresa **T S DOS SANTOS & CIA LTDA**, conforme sintetizado acima, esta equipe de pregão fará a análise a partir de sua manifestação feita em ata no momento do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

Onde a recorrente, insatisfeita com sua INABILITAÇÃO devido a falta de apresentação da declaração de recebimento ao edital, exigida no item 59.3.1 do edital, aduziu, conforme registro em ata, que a redação do item 59.3.1 referenciava um anexo ao qual não correspondia a declaração exigida.

Vale destacar que o Edital, existe como meio de garantir regras claras e amplas ao certame, estabelecendo normas para que sejam seguidas e implementadas aos concorrentes como forma de se garantir o que se fixou como sendo a isonomia entre os participantes, assim, as regras servem para todos e por estes devem ser seguidas.

Neste sentido, por mais que o anexo descrito não corresponda a declaração exigida, a licitante no mínimo deveria ter solicitado esclarecimento ao edital ou ainda impugnado o mesmo, com vistas a esclarecer qualquer dúvida referente a declaração solicitada no item 59.3.1 e não simplesmente deixar de apresentar a documentação o que descumpra os termos do edital e fere a isonomia entre os participantes, uma vez que a outra corrente no certame apresentou de forma regular a certidão sem quaisquer falhas ou ponderações, bem como os demais documentos de habilitação.

Assim sendo, é impossível garantir a habilitação da empresa recorrente uma vez que ao não apresentar o documento restou descumprindo os termos do edital, onde o próprio edital no seu item dezessete preconiza a seguinte redação:

“17. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada mediante critérios da(o) Pregoeiro(a), sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista na Condição 102 deste Edital e demais cominações legais. (edital de licitação, Página 4 de 45)”

Nesta esteira, segue mantida a decisão de INABILITAÇÃO da empresa T S DOS SANTOS & CIA LTDA, mantendo a plena vinculação ao edital regulamentador do certame.

3 – CONCLUSÕES

Pelo exposto, em face do RECURSO ADMINISTRATIVO com base em MANIFESTAÇÃO EM ATA, apresentados pelas empresas T S DOS SANTOS & CIA LTDA, e no mérito declarar como IMPROCEDENTE o pleito de RECURSO, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa, sendo esta a opinião técnica que submetemos à autoridade superior competente para análise e deliberação.


EQUIPE DE PREGÃO